



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA**

**RESOLUÇÃO Nº 52 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

Aprova o regulamento para escolha dos membros das comissões eleitorais dos campi e da Reitoria, no âmbito do processo de consulta à comunidade para a escolha dos cargos de Reitor e Diretor-Geral de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o regulamento para escolha dos membros das comissões eleitorais dos campi e da Reitoria, no âmbito do processo de consulta à comunidade para a escolha dos cargos de Reitor e Diretor-Geral de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 20/09/2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**REGULAMENTO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES ELEITORAIS
DOS CAMPUS E DA REITORIA DO IFSERTÃOPE**

A presidente do conselho superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE) no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 688 de 06/07/2015, publicada no Diário Oficial da União 07 de julho de 2015, torna público a regulamentação para escolha dos membros das comissões eleitorais dos *campus* e da Reitoria do IFSertãoPE, no âmbito do processo de consulta à comunidade para a escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de campus do IFSertãoPE, nos termos dos dispositivos constantes na Lei 11.892/2008 de 20/12/2008, Decreto Nº 6.986 de 20/12/2009 e Resolução nº 51, de 19/09/2023, do CONSUP.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento objetiva conduzir o Processo de Eleição dos membros que comporão a Comissão responsável pelo processo eleitoral para a escolha dos dirigentes do IFSertãoPE nos *campus* e Reitoria.

Parágrafo único. As comunicações à Comissão Especial poderão ser enviadas ao e-mail (comissao_eleitoral2023@ifsertaope.edu.br) e as publicações ocorrerão na página eletrônica acessível a partir do banner "Eleições 2023": <http://www.ifsertaope.edu.br/eleicoes2023>.

Art. 2º Os representantes das classes de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico serão eleitos pela comunidade docente nos respectivos *campus*, nos termos deste regulamento.

Art. 3º Os representantes dos Técnico-administrativos em Educação (TAE) serão eleitos pelos respectivos pares nos *campus* e Reitoria nos termos deste regulamento.

Art. 4º Os representantes discentes serão eleitos pelos pares nos respectivos *campus*, nos termos deste regulamento.

Art. 5º A Direção-Geral de Campus indicará ao menos um representante de cada categoria para compor a subcomissão para a condução dos trabalhos no Campus.

Parágrafo único. Caberá à subcomissão:

- a) Divulgar o processo eletivo no Campus/Reitoria;
- b) Estabelecer comunicação com a Direção-Geral e a Comissão designada pela portaria Resolução nº 51/2023 do CONSUP, que elegerá a comissão que elegerá os dirigentes do IFSertãoPE;
- c) Atuar como mesário ou convocar mesários no dia da votação;
- d) Preparar urna e demais materiais necessários para a eleição;
- e) Apurar os votos ao final dos trabalhos;
- f) Encaminhar documentos para a Comissão eleitoral que elegerá a comissão dos dirigentes do IFSertãoPE;
- g) Outras atividades.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 6º Cada Campus elegerá uma Comissão Local, que será composta por:

- I – 03 (três) representantes da categoria docente e seus respectivos suplentes;
- II – 03 (três) representantes da categoria dos TAE e seus respectivos suplentes;
- III – 03 (três) representante da categoria do discente e seus respectivos suplentes;

Parágrafo único. Os demais candidatos classificados no processo eleitoral passarão a compor, na ordem de classificação da eleição, lista de cadastro de reserva, para que sejam feitas substituições na representação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

da sua respectiva categoria, caso haja necessidade.

Art. 7º A Comissão Local da Reitoria, por sua peculiaridade, será composta por 03 (três) representantes da categoria dos TAE e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os demais candidatos classificados no processo eleitoral passarão a compor, na ordem de classificação da eleição, lista de cadastro de reserva, para que sejam feitas substituições caso haja necessidade.

Art. 8º As comissões eleitorais do Campus/Reitoria indicarão entre seus membros, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a comissão eleitoral central.

Art. 9º O Conselho Superior homologará a composição das comissões eleitorais após o recebimento dos nomes dos representantes escolhidos.

Art. 10. Cada comissão eleitoral elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

Art. 11. A comissão eleitoral central terá as seguintes atribuições:

- I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II – coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada Campus, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III – providenciar, juntamente às comissões eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- V – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e
- VI – decidir sobre os casos omissos.

Art. 12. A comissão eleitoral de cada Campus terá as seguintes atribuições:

- I – coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de Campus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II – homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e
- VI – encaminhar à comissão eleitoral central os resultados da votação realizada no Campus.

CAPÍTULO III
DA CANDIDATURA E SEUS PRÉ REQUISITOS

SEÇÃO I
DOS SERVIDORES

Art. 13. São elegíveis todos(as) os(as) servidores(as) em efetivo exercício do quadro permanente da Instituição, que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Não ser membro titular ou suplente do Conselho Superior e/ou do Conselho de Campus;
- II – Não ser membro do Colégio de Dirigentes;
- III – Não estar afastado para:
 - a) Servir a outro órgão ou entidade;
 - b) Afastamento para estudo ou missão no exterior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

- c) Exercício de mandato eletivo;
 - d) Pós-graduação ou Pós-doutorado.
- IV - Não estar licenciado para:
- a) Atividade Política;
 - b) Por motivo de afastamento do cônjuge;
 - c) Tratar interesses particulares;
 - d) Desempenho de mandato classista;
 - e) Incentivada sem remuneração;
 - f) Maternidade;
 - g) Tratamento para a própria saúde ou de familiar superior a 90 dias.

SEÇÃO II
DOS DISCENTES

Art. 14. São elegíveis todos os alunos regularmente matriculados nos *campi*, que tiverem 16 (dezesseis) anos completos na data da publicação do Edital de eleição.

Art. 15. São considerados regularmente matriculados em cursos regulares aqueles discentes com matrícula regular ativa nos cursos de nível médio, de graduação e de pós-graduação nos *campi*.

Art. 16. Os servidores que estudem no IF Sertão PE deverão concorrer a candidatura de servidor.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 17. Os candidatos deverão se inscrever através do link (<https://bit.ly/inscricoescomissaoeleitoral2023>), de acordo com o cronograma de atividades (Anexo I).

§ 1º Os candidatos discentes poderão efetuar as inscrições na Direção-Geral de seu respectivo Campus ou com a subcomissão local.

§ 2º A Direção-Geral do Campus, ou a subcomissão local, deverá preencher, em companhia do aluno, as informações solicitadas no formulário do link do *caput* deste artigo, e anexar a devida documentação.

§ 3º O horário de inscrição com a subcomissão obedecerá ao horário dessa.

Art. 18. No ato da inscrição os candidatos deverão preencher o formulário com as seguintes informações:

- I – endereço de e-mail;
- II – categoria à qual pertence;
- III – unidade Institucional ao qual está vinculado;
- IV – número de matrícula para discentes ou número SIAPE para servidores;
- V – nome completo;
- VI – número do documento de identificação oficial;
- VII – número do CPF.

Parágrafo único. Ao fim do preenchimento do formulário os candidatos deverão anexar fotocópia do documento de identificação oficial com foto (carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação (somente o modelo com foto)) e documento que comprove o vínculo institucional emitido pela CGP/DGP (para servidores), ou comprovante de aluno regular emitido pelas SCA dos *campi* (para discentes).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA**

Art. 19. O recibo de inscrição será encaminhado para o e-mail cadastrado no formulário de inscrição.

**CAPÍTULO V
DA CAMPANHA**

Art. 20. A campanha dos candidatos poderá ser realizada até 24 horas antes do início da votação, sendo vedado, aos candidatos e eleitores:

- I – condutas ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de quaisquer membros da comunidade do IFSertãoPE;
- II – a utilização de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, apoio partidário ou empresarial;
- III – a utilização indevida da logomarca do IFSertãoPE.

**CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO**

Art. 21. A eleição dos membros que irão compor a comissão responsável pelo processo eleitoral para a escolha dos dirigentes do IFSertãoPE nos *campi* e Reitoria ocorrerá na data estabelecida no cronograma de eventos (Anexo I), no horário das 8h às 20h, exceto para o campus Petrolina Zona Rural e reitoria, cujos horários serão das 8h às 17h.

Art. 22. Todos(as) os(as) servidores(as) do quadro de pessoal ativo do IFSertãoPE estarão aptos(as) a comparecer à eleição para votar em sua respectiva unidade de lotação.

Art. 23. Todos(as) os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos dos *campi* estarão aptos a comparecer à eleição para votar em seu respectivo Campus.

Art. 24. Os candidatos à comissão de cada Campus/Reitoria poderão indicar fiscais através do link (<https://bit.ly/indicafiscalcomissaoeleitoral2023>), no período informado no Anexo I.

Art. 25. Será obrigatória a apresentação de documento de identificação oficial com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou crachá institucional) no momento da votação.

Art. 26. Após assinar a lista de presença, os servidores e alunos receberão da mesa receptora de votos uma cédula de votação com os nomes de todos os candidatos elegíveis, devendo assinalar o campo apropriado, ao lado do nome de um único candidato escolhido, e depositar na urna.

Parágrafo único. Não será permitida mais de uma pessoa na cabine de votação, devendo haver suficiente isolamento do local onde será depositado o voto.

Art. 27. Os votos serão depositados em urnas invioláveis, que só serão abertas no momento da apuração e na presença de fiscais eventualmente nomeados pela Comissão de Eleição.

Art. 28. É vedado o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio.

Art. 29. Caso em uma categoria haja até 03 (três) candidatos inscritos, não haverá votação para aquela categoria, e esses serão considerados os escolhidos para compor a comissão local.

**CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 30. A apuração terá início logo após o encerramento da votação, sendo realizada pelos mesários, podendo qualquer servidor ou aluno comparecer à apuração para fiscalizar os trabalhos.

Art. 31. A equipe de apuração, compostas pela subcomissão ou mesários, lavrará ata dos trabalhos, fazendo constar nela todas as ocorrências.

Art. 32. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédula que:

- I – não corresponder ao modelo oficial;
- II – não estiver devidamente rubricados pelos membros da mesa;
- III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expressem seu voto;
- IV – contiverem mais de um nome assinalado por cargo;
- V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- VI – forem atribuídas a candidatos não registrados;
- VII – que contenha alguma forma de identificação nominal do eleitor.

Art. 33. Finalizada a apuração, considerar-se-ão eleitos os candidatos mais votados, titulares e suplentes, respectivamente.

Art. 34. Em caso de empate, ou ausência de votos entre os servidores, será utilizado como critério de desempate ou elegibilidade, nesta ordem:

- I – o candidato há mais tempo na instituição;
- II – o candidato mais idoso em ano, meses e dias.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Impugnações aos itens do edital poderão ser interpostas no link (<https://bit.ly/recursoscomissaoeleitoral2023>), de acordo com o período previsto no Anexo I.

Art. 36. Caso não haja inscritos numa categoria, ou número insuficiente de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes por categoria, a Comissão designada pela resolução nº 51/2023 do CONSUP indicará os nomes para compor as comissões eleitorais locais dos *campi*/Reitoria.

Art. 37. O resultado final das eleições será publicado no sítio institucional e homologado pelo CONSUP.

Art. 38. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral ou, quando couber, pelo CONSUP.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior do IF Sertão PE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

ANEXO I

ATIVIDADES	DATA
Criação da comissão central de eleição das comissões	29/08/2023
Publicação da Resolução nº 51/2023	19/09/2023
Publicação da Resolução nº 52/2023	20/09/2023
Pedido de impugnação às cláusulas do Edital (https://bit.ly/recursoscomissaoeleitoral2023)	21 a 22/09/2023
Período de Inscrição pelo link (https://bit.ly/inscricoescomissaoeleitoral2023)	25 a 27/09/2023
Relação de Inscritos e deferimentos das inscrições	28/09/2023
Período de Recurso contra as Inscrições (https://bit.ly/recursoscomissaoeleitoral2023)	29 e 30/09/2023
Homologação das candidaturas	02/10/2023
Indicações de fiscais pelos(as) candidatos(as) (https://bit.ly/indicafiscalcomissaoeleitoral2023)	02/10/2023
Eleição dos integrantes da comissão eleitoral	05/10/2023
Resultado Parcial da eleição dos integrantes da comissão eleitoral	05/10/2023
Resultado Final do Processo e encaminhamento para o CONSUP	06/10/2023
Homologação pelo Conselho Superior	09/10/2023